



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

- LEI MUNICIPAL Nº 1.211/2015 DE 22 DEZEMBRO DE 2015 -

CRIA CARGO EFETIVO DE LICENCIADOR AMBIENTAL, E ELEVA O NÚMERO DE CARGOS EFETIVOS DE MONITOR DE EDUCAÇÃO, DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 220/97 E SUAS ALTERAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ MATEUS CENCI, Prefeito Municipal de União da Serra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente LEI:

Art. 1º Fica Criado **01(um) cargo de Licenciador Ambiental Padrão CE – 10**, eleva para mais **01 (um) cargo de Monitor de Educação – padrão CE – 03**, que integrará o quadro dos cargos de provimento efetivo da Administração Centralizada do Executivo Municipal.

Parágrafo único. As especificações do cargo criado por este artigo são as que constam no Anexo Único, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º O artigo 3º da Lei Municipal nº. 220/97 e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O quadro dos Cargos de provimento Efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com a respectiva denominação, número de cargos, padrões de vencimento e coeficientes conforme tabela abaixo:”

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	PADRÃO
TELEFONISTA	01	CE – 01
OPERÁRIO	15	CE – 02



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

SERVENTE	08	CE – 02
VIGILANTE	03	CE – 02
MERENDEIRA	03	CE - 02
MARTELETEIRO	02	CE – 03
MONITOR DE EDUCAÇÃO	08	CE – 03
CARPINTEIRO	01	CE – 04
PINTOR	01	CE – 04
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	05	CE – 05
AUXÍLIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	02	CE – 06
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	02	CE – 06
MOTORISTA	15	CE – 06
AUXILIAR DE OPERADOR DE MÁQUINAS	05	CE – 06,5
ALMOXARIFE	01	CE – 07
OPERADOR DE MÁQUINAS	10	CE – 07
PEDREIRO	01	CE – 07
MECÂNICO	02	CE – 07
AGENTE ADMINISTRATIVO	09	CE – 07
FISCAL SANITÁRIO	01	CE – 07
ADMINISTRADOR DE PATRIMÔNIO	01	CE – 10
TÉCNICO RADIOLOGISTA	01	CE – 07
MÉDICO GINECOLOGISTA	01	CE – 07
ELETRECISTA	01	CE – 08
TÉCNICO AGROPECUÁRIO	02	CE – 08
FARMACÊUTICO	01	CE – 10
FÍSCAL	03	CE – 10
LICENCIADOR AMBIENTAL	01	CE - 10
FISCAL DO MEIO AMBIENTE	01	CE – 10
TESOUREIRO	01	CE – 10
AGRÔNOMO	01	CE – 10
NUTRICIONISTA	01	CE – 11
CONTADOR	01	CE – 11
VETERINÁRIO	01	CE – 11
ENGENHEIRO	01	CE – 11



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

DENTISTA	02	CE – 11
ENFERMEIRA	02	CE – 11
FISIOTERAPEUTA	01	CE – 11
ASSISTENTE SOCIAL	01	CE – 11
AGENTE DE CONTROLE INTERNO	01	CE – 12
PSICÓLOGO	01	CE – 12
MÉDICO	02	CE – 13

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA – RS, 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

LUIZ MATEUS CENCI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GERSON UMBERTO CHIODI
Secretário Municipal da Administração
A Presente Lei Permanecerá Afixada no Quadro Mural
Da Prefeitura Municipal em Lugar Público e Visível
Pelo Período de 22/12/2015 à 06/01/2016.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

CARGO: LICENCIADOR AMBIENTAL

PADRÃO: CE-10

ATRIBUIÇÕES:

Definir e analisar os estudos, laudos e documentos necessários ao procedimento de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local e daquelas que foram delegadas pelo Estado por instrumento legal ou convênios, emitindo parecer técnico ambiental (PTA) quando da análise do procedimentos de licenciamento; observar as normas e regulamentos legais necessárias a todas as etapas do licenciamento ambiental, definindo critérios de exigibilidade, detalhamentos e complementação das atividades efetiva ou potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais; definir os estudos ambientais necessários ao processo de licenciamento ambiental; solicitar esclarecimentos e complementação de documentação quando necessário; exigir estudo de impacto ambiental das atividades e empreendimentos que sejam consideradas efetivas ou potencialmente causadoras de significativa degradação ambiental nos termos das normas e regulamentos vigentes; estabelecer procedimentos simplificados para as atividades e empreendimentos de pequeno potencial de impacto ambiental, com aprovação do Conselho de Meio Ambiente; cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais do Município, Estado e União que disciplinem a matéria ambiental; orientar, coordenar e controlar o procedimento do licenciamento ambiental; emitir licenças e autorizações ambientais; exercer atribuições relativas ao cargo com zelo, cumprindo e fazendo cumprir as disposição legais pertinentes; prestar assessoramento sobre assuntos de sua competência; comunicar a autoridade competente quando da emissão de auto de infração referentes a irregularidades por infringência às normas ambientais; realizar vistorias de estudo em “*loco*”, desempenhar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional; desenvolver procedimentos para a regularização de empreendimentos passíveis de licenciamento de forma sucessiva ou isolada, de acordo com a natureza, característica e fase do empreendimento ou atividade;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

orientar as equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas e atividades afins, respeitados os respectivos regulamentos da profissão.

Condições de Trabalho

a) Carga horária: 40 horas semanais

Requisitos para investidura:

a) Instrução: Curso Superior em Geologia, Biologia, Engenharias e áreas afins à área ambiental, com registro no respectivo Conselho de Classe.

b) Idade: Mínima de 18 anos